

PAUTA PARA O LEGISLATIVO

MARCHA DAS MARGARIDAS 2023



Brasília, 15 e 16 de agosto de 2023

REALIZAÇÃO:



PARCERIAS:





REALIZAÇÃO

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
FEDERAÇÕES E SINDICATOS

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiros e Marinhos (CONFREM BRASIL)

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR)

Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

GT Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia

Marcha Mundial das Mulheres (MMM)

Movimento Articulado das Mulheres da Amazônia (MAMA)

Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE)

Movimento de Mulheres Camponesas (MMC)

Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB)

União Brasileira de Mulheres (UBM)

União Internacional de Trabalhadores em Alimentação, Agricultura e Afins (UITA)

União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES)

Apresentação

Para nós, mulheres do campo, da floresta e das águas, a Marcha das Margaridas tem sido um caminho coletivo de construção de um projeto de sociedade que propõe um Brasil sem violência, onde a democracia e a soberania popular sejam respeitadas, a partir de relações justas e igualitárias.

Este documento, que ora apresentamos, contém proposições que tramitam no Congresso Nacional e dialogam com a pauta de reivindicações das mulheres do campo, da floresta e das águas para a **7ª Marcha das Margaridas**, que traz o lema: **PELA RECONSTRUÇÃO DO BRASIL E PELO BEM VIVER**.

Evidenciamos para o Congresso Nacional as propostas que somos contrárias, que não devem avançar em suas tramitações porque representam retrocessos nas lutas das mulheres, são elas: **PL 412/2022; PL 1459/2022; PL 2159/2021; PL 2633/2020; PEC 09/2023; PL 1763/2022; PL 1753/2022; PL 883/2022; PL 232/2021; PL 3434/2021; PL 2451/2021; PLP 93/2023 (Substitutivo)**.

QUEM SOMOS?

Nós, Margaridas, somos muitas em uma: mulheres da classe trabalhadora, mulheres rurais, jovens, negras, lésbicas, trans, agricultoras familiares, camponesas, indígenas, quilombolas, assentadas, acampadas, sem-terra, assalariadas rurais, extrativistas, quebradeiras de coco, catadoras de mangaba, apanhadoras de flores, ribeirinhas, pescadoras, marisqueiras, coletoras, caiçaras, faxinalenses, sertanejas, vazanteiras, retireiras, caatingueiras, criadoras em fundos de pasto, raizeiras, benzedeiros, geraizeiras,

entre tantas outras representadas pela CONTAG e pelo conjunto das organizações parceiras que compõem a Marcha das Margaridas.

Exploradas e marginalizadas ao longo da história, habitamos os mais diversos territórios, que, por sua vez, abrigam diferentes biomas, mosaicos de vida e diversidade. Nós fazemos a agricultura familiar e camponesa! Produzimos alimentos saudáveis. Promovemos a segurança alimentar e a preservação das sementes crioulas, dos ecossistemas e da nossa sociobiodiversidade. Somos guardiãs dos saberes populares que herdamos de nossa ancestralidade! Em MARCHA, tecemos nossas experiências de vida e de resistência, unindo muitas bandeiras de luta em um só movimento.

NOSSOS REFERENCIAIS

Nos guiamos pelos princípios de um feminismo anticapitalista, antirracista e antipatriarcal, que reflete cada uma de nossas realidades. Um feminismo construído a partir da reflexão crítica sobre o que vivenciamos como mulheres do campo, da floresta e das águas e que reconhece e valoriza o saber por nós acumulado ao longo de gerações. Um feminismo que valoriza a vida, vinculado à defesa da agroecologia, dos territórios, dos bens comuns e da soberania e autodeterminação dos povos.

Queremos construir um Brasil sem fome e sem violência, que garanta a soberania dos povos sobre suas terras e territórios, que promova a produção e o consumo de alimentos saudáveis, a partir do uso e manejo sustentável dos agroecossistemas, que re-

conheça o trabalho e a contribuição econômica das mulheres para a sustentabilidade da vida.

Acreditamos que é preciso mudar o mundo para mudar a vida das mulheres e somente com transformações estruturais será possível alcançar uma sociedade do Bem Viver. Isso envolve luta, resistência e muito diálogo! Os pontos centrais dessa luta estão expressos na pauta de reivindicações e as proposições, que ora apresentamos, dialogam, de forma positiva ou negativa, com estes pontos centrais, quais sejam:

A ERRADICAÇÃO DA FOME por meio da promoção da alimentação saudável sedimentada na construção da soberania e segurança alimentar, e na produção de “comida de verdade”, resultante do trabalho das mulheres do campo, da floresta e das águas, tendo por base os princípios da agroecologia.

AS INJUSTIÇAS E CRISE AMBIENTAL provenientes do modelo atual de desenvolvimento, baseado na acumulação e expansão do capital, na concentração

de terras, na exploração dos povos e da natureza, e na sua mercantilização, comprometendo os bens comuns e da natureza, a biodiversidades e os direitos territoriais; e impulsionado mudanças climáticas, cujos danos têm impactos diferenciados sobre grupos sociais mais empobrecidos e invisibilizados.

A VIOLÊNCIA, que vivenciada nas suas mais diversas dimensões - território, casa, família, comunidade, Estado, expressa o peso das opressões históricas operadas pelo patriarcado, pelo capitalismo e pelo racismo sobre os corpos das mulheres, sendo a violência doméstica e o feminicídio a sua face mais visível.

ACIRRAMENTO DAS DESIGUALDADES de classe, de gênero e de raça, que se expressa na pobreza, na fome, nas injustiças ambientais e climáticas, na violência e na exclusão de parte significativa da população, notadamente das mulheres negras que vivem em territórios periféricos e rurais.

PAUTA



MARCHA DAS MARGARIDAS



EIXOS 1 E 2 - Democracia participativa e soberania popular/ Poder e participação política das mulheres

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

PEC Nº 09/2023 que proíbe a aplicação de sanções a partidos políticos que não cumpriram cotas de sexo ou raça nas últimas eleições.

A tentativa de anistiar partidos políticos que não cumprem a lei eleitoral não é novidade. É a quarta lei que anistia partidos políticos. Os partidos não cumprem as cotas porque sabem que os parlamentares vão votar a autoanistia.

A PEC 09 desestabiliza e desestimula a participação das mulheres nos espaços políticos. Novamente assistimos ao movimento sexista e do racismo institucional prevalecendo, e que a Lei está a serviço dos poderosos. Mais uma vez, os direitos das mulheres são questionados no espaço que legalizou o direito por meio do voto.



EIXO 4 – Autonomia e liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade

PROPOSTA QUE FORTALECE A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 791/2021 - Ajusta a redação do Art. 395 da CLT, para assegurar o direito de repouso remunerado de duas semanas à empregada que tenha sofrido interrupção da gravidez.

O Art. 395 da CLT prevê que apenas “em caso de aborto não previsto na lei, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento”. A saúde é direito humano e nenhuma mulher deve ser privada de cuidados por exceções legais discriminatórias.

PROPOSTAS QUE AMEAÇAM A VIDA DAS MULHERES

Todos os projetos de lei que determinam o impedimento ou criação de barreira para interrupção da gravidez nos casos hoje autorizados em lei, por meio de criminalização, criação de impeditivos e aumento de penas para abortos provocados pela mulher ou terceiros.

Estes projetos propõem aumentar as punições a quem faz esse procedimento; exigência de boletim de ocorrência das vítimas de violência sexual; proibição de qualquer teste, comercialização e descarte de embriões; e alteração da Legislação para estabelecer os direitos de um feto.

PL Nº 1763/2022, que altera o Código Penal para incluir um artigo que cria o crime de divulgação de informações sobre a vítima de crime contra a dignidade sexual.

PL Nº 1753/2022, que acrescenta dispositivos à Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente.

PL Nº 883/2022, que altera o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e cria, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto.

PL Nº 232/2021, que torna obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo e delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização do aborto decorrente de violência sexual.

PL Nº 434/2021, que institui o Estatuto do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro.

PL Nº 2451/2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Prevê como crime, quem, de qualquer modo, criar, produzir, divulgar, incitar, reproduzir, distribuir ou financiar por meio digital, rádio e televisão, ou em materiais impressos, mesmo que de forma gratuita, campanhas de incentivo ao aborto.

EIXO 5 – Proteção da natureza com justiça ambiental e climática

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 412/2022, que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis Nº 11.284, de 2 de março de 2006; Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e Nº 13.493, de 17 de outubro de 2017.

Interromper as propostas de políticas climáticas baseadas na financeirização da natureza, como o apoio ao mercado de crédito de carbono e dos territórios como prestadores de serviços ecossistêmicos, que tem como resultado a expulsão das comunidades de seus territórios e o fortalecimento da economia de mercado.



EIXO 7 – Democratização do acesso à terra e garantia dos direitos territoriais e dos marétorios

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 2633/2020, que altera as Leis Nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária.

A proposta de legislação, conhecida pelo “PL da Grilagem”, não é prioritária e, em sua justificativa, falta com a ética ao utilizar as agricultoras e agricultores familiares como anteparo de mudanças que não têm o objetivo de beneficiá-las.

Não há necessidade de aprovar a proposição, pois a legislação vigente já atende. A Lei Nº 11.952/2009 já contempla e prioriza as(os) ocupantes de imóveis de até 04 (quatro) módulos fiscais, faltando unicamente a execução do que está na Lei em vigor, priorizando a estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e destinando orçamento para tal regularização.



EIXO 8 - Direito de acesso e uso da biodiversidade, defesa dos bens comuns

PROPOSTAS QUE FORTALECEM A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 1.066/2015, que proíbe o corte e a derrubada da mangabeira e dá outras providências.

A mangabeira é uma espécie nativa de importância econômica, social e ambiental para as comunidades tradicionais litorâneas e do bioma do cerrado.

Nos últimos anos, as localidades onde há ocorrência da mangabeira, principalmente nas áreas de restinga, sofrem ameaças por meio da especulação imobiliária promovida pelo turismo.

As mulheres são as principais extrativistas da mangaba, que produzem polpas, sorvetes, geleias e outros produtos com o objetivo de melhorar a renda da família e garantir sua autonomia econômica.

PLS Nº 222/2016, que institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, com vistas à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma.

A Caatinga, único bioma exclusivo do Brasil e que possui geoparques reconhecidos pela Unesco, enfrenta um ritmo acelerado de destruição. Segundo o Relatório Anual de Desmatamento no Brasil (RAD), do MapBiomas, divulgado em julho de 2022, “os maiores aumentos proporcionais de 2020 para 2021 de desmatamento ocorreram na Caatinga (88,9%)”.

É urgente uma legislação própria para a Caatinga, respeitando suas características, envolvendo o zoneamento agroecológico e econômico, a criação de áreas protegidas, a regulamentação e controle do uso de solo e água e o manejo sustentável dos recursos naturais.

As mulheres da Caatinga defendem que o planejamento do bioma incentive atividades produtivas e econômicas sustentáveis para que possam conviver com o semiárido.

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 2159/2021, que altera as regras de licenciamento ambiental que coloca em risco os recursos naturais e ameaça o modo de vida das comunidades tradicionais pesqueiras.

A Marcha das Margaridas reconhece a necessidade de revisão do modelo de licenciamento ambiental, principalmente na redução da burocracia, porém se posiciona contrária ao PL Nº 2159.

O texto do projeto permite, além de diversas flexibilizações, que os estados estabeleçam o que deve ou não

ser licenciado, o que resultará em regras diferentes em cada Federação. Será uma oportunidade para a dispensa de licenciamento para o investimento de empreendimentos sem considerar verdadeiramente os impactos ambientais.

O entendimento é que a flexibilização da proposta aumentará os riscos socioambientais, trará insegurança jurídica e judicialização de demandas.

PROPOSIÇÃO PARA REFORMULAÇÃO

Babaçu Livre

Retomar o PL Nº 231/2007, que dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.

Milhares de quebradeiras de coco desenvolvem, em regime de economia familiar, o extrativismo do babaçu, extraindo dessa atividade autonomia econômica, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O babaçu tem diversas utilidades comerciais. É possível explorar a palha para artesanato, alimento de animais e também da população, de sua amêndoa se produz leite, óleo, sabão, xampu, doces, farinha, sabonete e tantos outros subprodutos, comercializados inclusive no exterior. Do mesocarpo se produz chocolate, bolos, mingaus e outros alimentos de alto teor proteico, usados na alimentação da população e na merenda escolar.

O avanço da agricultura convencional, aliado à grilagem de terras, intensificou o processo de devastação de áreas cobertas por babaçuais. O projeto de lei, hoje arquivado, busca garantir a preservação de um conhecimento tradicional do extrativismo e manutenção desta atividade.



EIXO 9 – Vida saudável com agroecologia e segurança alimentar e nutricional

PROPOSTAS QUE FORTALECEM A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pnara) e dá outras providências.

Trata-se de uma proposta de iniciativa popular, apresentada em 2016, por diversas entidades e com apoio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

O Brasil segue entre os maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, seja na compra ou no quanto gasta por hectare, segundo levantamento da Organização da ONU para Alimentação e Agricultura (FAO).

As principais propostas do projeto são a redução gradual do uso de agrotóxicos; reavaliação periódica das substâncias; proibição de aplicação próximo a áreas de proteção ambiental, recursos hídricos, produção orgânica e agroecológica, moradia e escolas.

PL Nº 1053/2020, que propõe a criação da Cide-Agrotóxico, considerando a escala de toxicidade dos agrotóxicos.

A Cide-Agrotóxico incidirá sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins, também conhecidos como agroquímicos, pesticidas, praguicidas ou produtos fitossanitários, com o objetivo de promover a redução do consumo de agrotóxicos e afins, de financiar ações de recuperação ambiental e outras políticas públicas ambientais e de fomento à agroecologia.

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 1.459/2022, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins.

Conhecido como “Pacote do Veneno”, o projeto muda a nomenclatura de agrotóxicos para pesticida para mascarar que se trata de aplicação de veneno; dá poder decisório de aprovação de um novo agrotóxico para o Ministério da Agricultura e Pecuária, praticamente excluindo do processo de aprovação o Ministério do Meio Ambiente e a Anvisa; e concede registro temporário para agrotóxicos que não tenham sua avaliação concluída em novos prazos estabelecidos pelo projeto de lei.

EIXO 10 – Autonomia econômica, inclusão produtiva, trabalho e renda

PROPOSTAS QUE FORTALECEM A VIDA DAS MULHERES

PL Nº 6856/2013 que altera o art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e para estabelecer que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

A proposta contribuirá para autonomia econômica e financeira das mulheres, reconhecendo sua participação na produção e permitindo o desenvolvimento do empreendedorismo por meio da participação de organizações (grupos) de mulheres

Projeto de Lei Nº 131/2020 que dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação.

O projeto é uma Sugestão de Projeto (SUG 76/2019), apresentada na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, pelo Conselho Pastoral dos Pescadores e visa a criação e regularização do território pesqueiro.

A demanda surgiu durante a Conferência Nacional da Pesca Artesanal, construída pelos movimentos sociais da pesca artesanal, realizada no de 2009 em Brasília.

A intenção é definir um marco legal visível sobre o direito das pescadoras e pescadores ao território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras, já fundamentado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e no Decreto Nº 6.040, de 2017.

Reforma Tributária

A Reforma Tributária em debate no Congresso deve ser Solidária, Justa e Sustentável. que simplifique os impostos e enfrente a regressividade do sistema, que incida sobre a renda dos mais ricos e desonere os mais pobres, invertendo a lógica dos impostos vigentes.

Vivemos tempos graves com mudanças climáticas, fome e crise humanitária, por esta razão, a reforma tributária exige uma abordagem que promova a saúde, proteja o meio ambiente e enfrente as desigualdades sociais.

PROPOSIÇÕES PARA REFORMULAÇÕES

Revisar a Reforma Trabalhista, resgatando direitos e corrigindo falhas que têm estimulado a precarização das condições de trabalho no campo (informalidade, terceirização fraudulenta, etc.) e enfraquecido entidades sindicais representantes das/os trabalhadoras/es, a exemplo da retirada da obrigatoriedade das homologações das rescisões contratuais e da participação dos Sindicatos na negociação de cláusulas dos contratos de trabalho.

Revisão da Lei Nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

De acordo com a Oceana Brasil, a revisão da legislação se justifica porque o setor sofre com ausência de dados; a Lei Nº 11.959 sofre conflitos com outras normas; o cenário tem gerado insegurança jurídica e a regulação precisa ser atualizada.



EIXO 11 – Saúde, Previdência e Assistência Social pública, universal e solidária

PROPOSTA QUE AMEAÇA A VIDA DAS MULHERES

Substitutivo do relator, deputado Claudio Cajado, ao Projeto de Lei Complementar (PLP) Nº 93/23, que, entre outras restrições, estabelece como punição pelo não cumprimento das metas fiscais a impossibilidade de realização de concurso público e a proibição para concessão de reajustes na remuneração de servidores públicos.

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Saúde que reforçam a importância de valorização das políticas de direitos humanos nas diferentes políticas setoriais como relevantes na formulação de regras fiscais e a observância da responsabilidade com a saúde pública e a justiça social durante as votações das regras fiscais, reivindicamos ao Congresso Nacional:

- I - a realização de debate com a sociedade civil sobre a proposta do novo arcabouço fiscal;
- II - revisão dos limites previstos no novo arcabouço fiscal às políticas garantidoras dos direitos fundamentais, em especial as políticas de defesa da saúde no que tange às despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde estabelecidas no parágrafo segundo do Art. Nº 198 da Constituição Federal, além da promoção da educação, dos direitos humanos e de combate à fome;
- III – aprovação de ajustes para promover maior flexibilidade para a definição das bandas de metas de superávit e despesas primárias, devendo elas serem definidas por lei ordinária, não por lei complementar, e conter maior teor anticíclico, bem como que o piso de despesas primárias garanta o conteúdo mínimo dos direitos e o não retrocesso social.



EIXO 12 - Educação pública não sexista e antirracista e direito à educação do e no campo

PROPOSTAS QUE FORTALECEM A VIDA DAS MULHERES

Projeto de Lei Nº 2111/2015, que altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um mês;

Projeto de Lei Nº 4.215/2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo. A educação do campo É DIREITO previsto na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, que define a Educação Escolar como um direito da(o) cidadã(o) e um dever do Estado. Neste sentido, o direito à Educação Básica é direito público e subjetivo da população brasileira.

PL Nº 2012/2023 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública de ensino. A bolsa auxílio permanência permitirá que jovens e adultos que não conseguiram concluir o ensino no período de idade escolar tenham a oportunidade de retomar os estudos e, em algumas situações, serem alfabetizados. A proposta ainda faz uma reparação histórica com as populações com menos oportunidades de acesso à educação.





Marcha das
Margaridas







REALIZAÇÃO:



PARCERIAS:

